



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

## Projeto de Lei

Nº 0014-2021

**Início Tramitação** 10-02-2021

### Ementa

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Esportes, para o recebimento de recursos financeiros ou de equipamentos destinados à implantação do projeto Areninha.

### Autor

Antonio Takashi Sasada  
Prefeito Municipal

Norma \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_



01/03/2021

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

OFÍCIO N°. 145/2021-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 2 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
José Roberto Baptista Júnior  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista  
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

**Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 014/2021.**

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Esportes, para o recebimento de recursos financeiros ou de equipamentos destinados à implantação do projeto Areninha".

Nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência para que seja convocada a realização de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para a apreciação desta propositura. Por se tratar de convênios, o prazo para tramitação documental é muito curto. Esta propositura visa antecipar a obtenção da autorização legislativa e evitar prejuízos ao Município quanto à pretendida celebração.

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

ATS/PRB/ammm  
OF

01/03/2021  
Protocolo: 00001  
Data: 02/03/2021  
Paraguacu SP



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 014, de 2 de março de 2021

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Esportes, para o recebimento de recursos financeiros ou de equipamentos destinados à implantação do projeto Areninha”.

O projeto Areninha, criado pelo Governo do Estado por meio da Secretaria Estadual de Esportes, foi regulamentado pelo Decreto Estadual nº 65.084, de 23 de julho de 2020, que autoriza a Secretaria de Esportes a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, visando à transferência de recursos financeiros ou de equipamentos, destinados à implantação do Projeto Areninha.

De acordo com o Decreto Estadual nº 65.084/2020, o projeto Areninha deverá ser implantado em área que constitua bem público de uso comum do povo ou de uso especial de, no mínimo, 1.025 m<sup>2</sup> (mil e vinte e cinco metros quadrados), com entorno acessível, e compreende a instalação de uma quadra de gramado sintético, com iluminação e arquibancada, e uma quadra de basquete 3x3 (três por três), com iluminação. O Município entra com a contrapartida da área e com infraestrutura básica necessária a receber a instalação dos equipamentos, de acordo com projeto fornecido pelo Estado.

De acordo com tratativas realizadas com representantes de parlamentares, nosso Município poderá ser contemplado com o projeto Areninha. A relação de municípios contemplados, aprovada por despacho governamental, deverá ser publicada em breve no Diário Oficial do Estado.

O Município, por meio do Departamento Municipal de Esportes, está prospectando áreas disponíveis na cidade que possam servir à implantação do projeto de Areninha. Em paralelo, esta propositura visa antecipar a obtenção da autorização legislativa e evitar prejuízos ao Município quanto à pretendida celebração. Por se tratar de convênios, o prazo para tramitação documental é muito curto.



030  
900

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons  
préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação  
desta propositura.

Atenciosamente.

*Antônio S. Sasada*  
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**PROJETO DE LEI N°. 014, DE 2 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Esportes, para o recebimento de recursos financeiros ou de equipamentos destinados à implantação do projeto Areninha.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA  
APROVA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Esportes, para o recebimento de recursos financeiros ou de equipamentos destinados à implantação do projeto Areninha.

**Parágrafo único.** Os termos e condições dos convênios constam das minutas-padrão constantes dos Anexos I e II desta lei, conforme estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 65.084, de 23 de julho de 2020, que autoriza a Secretaria de Esportes a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, visando à transferência de recursos financeiros ou de equipamentos, destinados à implantação do Projeto Areninha.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 2 de março de 2021.

*Antônio T. Sasada*  
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

ATS/JCA/ammm  
PLO



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 2 de março de 2021 ..... Fls. 2 de 13

### ANEXO I

a que se refere o artigo 4º do Decreto nº 65.084, de 23 de julho de 2020  
Processo SESP nº \_\_\_\_\_  
Convênio nº \_\_\_\_\_

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES, E O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ARENINHA**

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESPORTES, com sede na Praça Antonio Prado, 9, Centro, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 47.173.729/0001-23, neste ato representada pelo Secretário de Estado, \_\_\_\_\_, nos termos da autorização constante do Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020, doravante designado ESTADO, e o Município de \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros destinados à implantação do Projeto Areninha, doravante denominado simplesmente ARENINHA, de acordo com o Plano de Trabalho constante de fls. \_\_\_\_\_ dos autos do Processo SESP nº \_\_\_\_\_, que integra como anexo o presente instrumento.

§ 1º - A ARENINHA será instalada em área que constitua bem público de uso comum do povo ou de uso especial, de, no mínimo, 1.025m<sup>2</sup> (mil e vinte e cinco metros quadrados), identificada e descrita no Plano de Trabalho, e contará com os seguintes módulos:

- 1.1 (uma) quadra de gramado sintético, com iluminação e arquibancada;
- 2.1 (uma) quadra de basquete 3x3 (três por três), com iluminação.

§ 2º - O Secretário de Esportes, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput" desta cláusula para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.

### CLÁUSULA SEGUNDA



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 2 de março de 2021 ..... Fls. 3 de 13

### Da Execução

São executores do presente convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Esportes;
- II - pelo MUNICÍPIO, .

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

##### I - o ESTADO:

- a) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta do presente convênio;
- b) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) atestar a execução final do objeto ajustado;
- d) analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros repassados ao MUNICÍPIO;

##### II - o MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) aplicar os recursos financeiros transferidos pelo ESTADO exclusivamente para a aquisição dos equipamentos destinados à implantação da ARENINHA;
- c) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da implantação da ARENINHA;
- d) indicar, por escrito, o engenheiro responsável pelo acompanhamento da execução do objeto;
- e) implantar a ARENINHA de acordo com o projeto fornecido pelo ESTADO, obedecendo as especificações, tipos e quantidade de equipamentos dele constantes;
- f) disponibilizar pessoal especializado para acompanhar e fiscalizar a montagem dos equipamentos destinados à implantação da ARENINHA;



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 2 de março de 2021 ..... Fls. 4 de 13

- g) responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e do local onde será instalada a ARENINHA;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto do ajuste, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- i) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do objeto do ajuste;
- j) prestar contas dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea "j" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da implantação da ARENINHA, conforme atestado a ser fornecido pelo ESTADO, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de sua área técnica responsável.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à Secretaria de Esportes.

### CLÁUSULA QUARTA

#### Do Valor e dos Recursos Financeiros

O valor total do presente convênio é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) de responsabilidade do ESTADO e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) correspondente à contrapartida do MUNICÍPIO.

§ 1º - Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro Federal e onerarão o crédito orçamentário \_\_\_\_\_, classificação funcional programática \_\_\_\_\_, categoria econômica \_\_\_\_\_.

§ 2º - Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO serão depositados em conta vinculada junto ao Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 2 de março de 2021 ..... Fls. 5 de 13

### CLÁUSULA QUINTA

#### Da Liberação dos Recursos Financeiros e de sua aplicação

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão transferidos ao MUNICÍPIO conforme cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho, elaborado nos termos do § 2º artigo 11 do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.

§ 1º - Os recursos financeiros serão liberados em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, e de acordo com a legislação pertinente, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a III do § 3º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, casos em que ficarão retidos até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá manter os recursos transferidos pelo ESTADO em conta bancária específica de que trata a cláusula quarta.

§ 3º - O MUNICÍPIO deverá observar:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente na execução do objeto deste convênio, observado o disposto na alínea "b" do inciso II da Cláusula Terceira;

3. quando da prestação de contas de que trata a Cláusula Sexta, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio - Processo SESP nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_".

§ 4º - Constitui condição para a realização de transferências a inexistência de registros em nome do MUNICÍPIO no Cadastro Informativo dos Créditos não-



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 2 de março de 2021 ..... Fls. 6 de 13

Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada transferência.

§ 5º - O cumprimento do disposto no § 4º poderá se dar pela comprovação, pelo MUNICÍPIO, de que os cadastros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

### CLÁUSULA SEXTA

#### Da Prestação de Contas

A prestação de contas a cargo do MUNICÍPIO será encaminhada ao ESTADO dentro de 30 (trinta) dias contados do término da implantação da ARENINHA, e será juntada aos autos do processo correspondente com vista ao exame por parte do Grupo Tomada de Contas, sem prejuízo da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A prestação de contas conterá os seguintes documentos, além de outros indicados no Manual disponibilizado pelo sítio eletrônico da Secretaria de Esportes:

1. ofício de encaminhamento;
2. relatório financeiro, discriminando créditos, depósitos, rendimentos e débitos, por ordem cronológica, acompanhado dos extratos bancários correspondentes;
3. relação de pagamentos efetuados, abrangendo os equipamentos adquiridos e serviços prestados por terceiros, acompanhada de cópias dos respectivos comprovantes de quitação e documentos fiscais;
4. relatório de implementação do projeto, acompanhados de fotografias do local.

§ 2º - O descumprimento do disposto no § 1º obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução.

§ 3º - O ESTADO informará ao MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento dessa comunicação, aplicando-se, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente, o disposto no parágrafo anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) meses, contados da data de assinatura deste instrumento.



NO  
109

## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 2 de março de 2021 ..... Fls. 7 de 13

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esportes.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio pelo mesmo número de dias de atraso, independentemente de termo aditivo, desde que autorizada pelo Titular da Pasta.

### CLÁUSULA OITAVA

#### Da Denúncia e da Resscisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, promovendo-se, em qualquer hipótese, o competente acerto de contas.

### CLÁUSULA NONA

#### Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

**SECRETÁRIO DE ESPORTES**

**PREFEITO**



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei, nº \_\_\_\_\_, de 2 de março de 2021 ..... Fls. 8 de 13

### Testemunhas

1.

Nome:

R.G.

CPF:

2.

Nome:

R.G.

CPF:



129  
10/10/2021

## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

### Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 2 de março de 2021 ..... Fls. 9 de 13

#### ANEXO II

a que se refere o artigo 4º do Decreto nº 65.084, de 23 de julho de 2020

Processo SESP nº \_\_\_\_\_

Convênio nº \_\_\_\_\_

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES, E O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ARENINHA

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESPORTES, com sede na Praça Antonio Prado, 09, Centro, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 47.173.729/0001-23, neste ato representada pelo Secretário de Estado, \_\_\_\_\_, nos termos da autorização constante do Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, doravante designado ESTADO, e o Município de \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Da Objeto

Constitui objeto do presente convênio a transferência de equipamentos destinados à implantação do Projeto Areninha, doravante denominado simplesmente ARENINHA, de acordo com o Plano de Trabalho constante de fls. \_\_\_\_\_ dos autos do Processo SESP nº \_\_\_\_\_, que integra como anexo o presente instrumento.

§ 1º - A ARENINHA será instalada em área que constitua bém público de uso comum do povo ou de uso especial, de, no mínimo, 1.025m<sup>2</sup> (mil e vinte e cinco metros quadrados), identificada e descrita no Plano de Trabalho, e contará com os seguintes módulos:

1. 1 (uma) quadra de gramado sintético, com iluminação e arquibancada;
2. 1 (uma) quadra de basquete 3x3 (três por três), com iluminação.

§ 2º - O Secretário de Esportes, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput" desta cláusula para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Da Execução



13  
9/09

## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 2 de março de 2021 ..... Fls. 10 de 13

São executores do presente convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria de Esportes;

II - pelo MUNICÍPIO, .

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - o ESTADO:

- a) transferir, ao MUNICÍPIO, os equipamentos estipulados no Plano de Trabalho, livres e desembaraçados, observado o disposto na Cláusula Quarta;
- b) providenciar pessoal especializado para a instalação dos equipamentos na área disponibilizada pelo MUNICÍPIO, nos termos do § 1º da Cláusula Primeira;
- c) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, em especial a realização das obras necessárias à implantação da ARENINHA e a destinação dos equipamentos pelo MUNICÍPIO;

II- o MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, as obras necessárias à implantação da ARENINHA referida na Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) indicar, por escrito, o engenheiro responsável pelo acompanhamento da execução do objeto;
- c) arcar integralmente com as despesas necessárias à execução das obras necessárias à implantação da ARENINHA;
- d) responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e do local onde será instalada a ARENINHA;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto do ajuste, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- f) prestar contas da execução das obras destinadas à implantação da ARENINHA, conforme Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado.



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 2 de março de 2021 ..... Fls. 11 de 13

### CLÁUSULA QUARTA

#### Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), sendo R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) de responsabilidade do ESTADO, e R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente à contrapartida do MUNICÍPIO.

Parágrafo único - Os recursos de responsabilidade do ESTADO correspondem ao valor dos equipamentos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, conforme mencionado na Cláusula Primeira, e onerarão elemento econômico do orçamento da Secretaria de Esportes.

### CLÁUSULA QUINTA

#### Da Transferência dos Equipamentos

A transferência dos equipamentos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO será efetuada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da emissão de atestado de execução da contrapartida municipal, nos termos das especificações constantes do Plano de Trabalho.

§ 1º - A inexecução, ainda que parcial, da contrapartida pelo MUNICÍPIO, desobrigará o ESTADO do cumprimento da transferência de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º - A hipótese prevista no § 1º deste artigo ensejará a rescisão do ajuste, nos termos da Cláusula Oitava deste instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA

#### Da Prestação de Contas

A prestação de contas a cargo do MUNICÍPIO será encaminhada ao ESTADO dentro de 30 (trinta) dias contados do término da implantação da ARENINHA, e será juntada aos autos do processo correspondente com vista ao exame por parte do Grupo Tomada de Contas, sem prejuízo da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A prestação de contas conterá os seguintes documentos, além de outros indicados no Manual disponibilizado pelo sítio eletrônico da Secretaria de Esportes:

1. ofício de encaminhamento;
2. relação de pagamentos efetuados, abrangendo a execução da contrapartida, acompanhada de cópias dos respectivos comprovantes de quitação e documentos fiscais;
3. relatório de implementação do projeto, acompanhados de fotografias do local.



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 2 de março de 2021 ..... Fls. 12 de 13

§ 2º - O ESTADO informará ao MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento dessa comunicação.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) meses, contados da data de assinatura deste instrumento.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos participes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esportes.

§ 2º - A mora na transferência dos equipamentos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio pelo mesmo número de dias de atraso, independentemente de termo aditivo, desde que autorizada pelo Titular da Pasta.

### CLÁUSULA OITAVA

#### Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos participes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, promovendo-se, em qualquer hipótese, o competente acerto de contas.

### CLÁUSULA NONA

#### Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução do presente ajuste,



16/2  
197

## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 2 de março de 2021 ..... Fls. 13 de 13

não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

**SECRETÁRIO DE ESPORTES**

**PREFEITO**

**Testemunhas**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.

CPF:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

17/07/2020

Ficha informativa**DECRETO N° 65.084, DE 23 DE JULHO DE 2020**

*Autoriza a Secretaria de Esportes a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, visando à transferência de recursos financeiros ou de equipamentos, destinados à implantação do Projeto Areninha*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

**Artigo 1º** - Fica a Secretaria de Esportes autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, que venham a constar de relação aprovada por despacho governamental, publicada no Diário Oficial do Estado, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros ou de equipamentos destinados à implantação do projeto Areninha.

**Parágrafo único** - O projeto Areninha a que se refere o "caput" deste artigo:

1. deverá ser implantado em área de, no mínimo, 1.025 m<sup>2</sup> (mil e vinte e cinco metros quadrados), com entorno acessível, e que constitua:

a) bem público de uso comum do povo, nos termos do artigo 99, inciso I, do Código Civil, mediante a apresentação de declaração subscrita pelo Prefeito contendo a identificação e descrição do imóvel;

b) bem de uso especial, nos termos do artigo 99, inciso II, do Código Civil, mediante apresentação da respectiva certidão imobiliária atualizada;

2. compreende a instalação de uma quadra de gramado sintético, com iluminação e arquibancada, e uma quadra de basquete, com iluminação.

**Artigo 2º** - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá incluir manifestação da área técnica e parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria de Esportes e atender, no que couber, ao disposto no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.

**Artigo 3º** - Após a assinatura do instrumento do ajuste, a Secretaria de Esportes deverá dar ciência à Assembleia Legislativa, conforme previsto no artigo 13 do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.

**Artigo 4º** - Os convênios a que alude o artigo 1º deste decreto deverão obedecer às minutas-padrão constantes dos Anexos I e II, que fazem parte integrante deste decreto.

**Parágrafo único** - A Secretaria de Esportes poderá, ouvida a Consultoria Jurídica que serve a Pasta, autorizar, mediante despacho fundamentado, adequações às minutas-padrão a que alude o "caput" deste artigo, com vista ao atendimento das peculiaridades de cada participante, vedada a alteração de objeto.

**Artigo 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 2020

JOÃO DORIA

Aildo Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes

Antonio Carlos Rizeque Maluf

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de julho de 2020

**ANEXO I**

**a que se refere o artigo 4º do Decreto nº 65.084, de 23 de julho de 2020**

Processo SESP nº \_\_\_\_\_  
Convênio nº \_\_\_\_\_

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES, E O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ARENINHA

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESPORTES, com sede na Praça Antonio Prado, 9, Centro, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 47.173.729/0001-23, neste ato representada pelo Secretário de Estado, \_\_\_\_\_, nos termos da autorização constante do Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, doravante designado ESTADO, e o Município de \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros destinados à implantação do Projeto Areninha, doravante denominado simplesmente ARENINHA, de acordo com o Plano de Trabalho constante de fls. \_\_\_\_\_ dos autos do Processo SESP nº \_\_\_\_\_, que integra como anexo o presente instrumento.

§ 1º - A ARENINHA será instalada em área que constitua bem público de uso comum do povo ou de uso especial, de, no mínimo, 1.025m<sup>2</sup> (mil e vinte e cinco metros quadrados), identificada e descrita no Plano de Trabalho, e contará com os seguintes módulos:

- 1. 1 (uma) quadra de gramado sintético, com iluminação e arquibancada;
- 2. 1 (uma) quadra de basquete 3x3 (três por três), com iluminação.

§ 2º - O Secretário de Esportes, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput" desta cláusula para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Da Execução

São executores do presente convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Esportes;
- II - pelo MUNICÍPIO, .

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - o ESTADO:

a) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta do presente convênio;

b) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) atestar a execução final do objeto ajustado;

d) analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros repassados ao MUNICÍPIO;

II - o MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

- b) aplicar os recursos financeiros transferidos pelo ESTADO exclusivamente para a aquisição dos equipamentos destinados à implantação da ARENINHA;
- c) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da implantação da ARENINHA;
- d) indicar, por escrito, o engenheiro responsável pelo acompanhamento da execução do objeto;
- e) implantar a ARENINHA de acordo com o projeto fornecido pelo ESTADO, obedecendo as especificações, tipos e quantidade de equipamentos dele constantes;
- f) disponibilizar pessoal especializado para acompanhar e fiscalizar a montagem dos equipamentos destinados à implantação da ARENINHA;
- g) responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e do local onde será instalada a ARENINHA;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto do ajuste, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- i) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do objeto do ajuste;
- j) prestar contas dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea "j" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da implantação da ARENINHA, conforme atestado a ser fornecido pelo ESTADO, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de sua área técnica responsável.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à Secretaria de Esportes.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Do Valor e dos Recursos Financeiros

valor total do presente convênio é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), sendo R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) de responsabilidade do ESTADO e R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) correspondente à contrapartida do MUNICÍPIO.

§ 1º - Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro Federal e onerarão o crédito orçamentário \_\_\_\_\_, classificação funcional programática \_\_\_\_\_, categoria econômica \_\_\_\_\_.

§ 2º - Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO serão depositados em conta vinculada junto ao Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Da Liberação dos Recursos Financeiros e de sua aplicação

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão transferidos ao MUNICÍPIO conforme cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho, elaborado nos termos do § 2º artigo 11 do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.

§ 1º - Os recursos financeiros serão liberados em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, e de acordo com a legislação pertinente, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a III do § 3º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, casos em que ficarão retidos até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá manter os recursos transferidos pelo ESTADO em conta bancária específica de que trata a cláusula quarta.

§ 3º - O MUNICÍPIO deverá observar:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente na execução do objeto deste convênio, observado o disposto na alínea "b" do inciso II da Cláusula Terceira;
3. quando da prestação de contas de que trata a Cláusula Sexta, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio - Processo SESP nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_".
- § 4º - Constitui condição para a realização de transferências a inexistência de registros em nome do MUNICÍPIO no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada transferência.
- § 5º - O cumprimento do disposto no § 4º poderá se dar pela comprovação, pelo MUNICÍPIO, de que os cadastros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

## CLÁUSULA SEXTA

### Da Prestação de Contas

A prestação de contas a cargo do MUNICÍPIO será encaminhada ao ESTADO dentro de 30 (trinta) dias contados do término da implantação da ARENINHA, e será juntada aos autos do processo correspondente com vista ao exame por parte do Grupo Tomada de Contas, sem prejuízo da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A prestação de contas conterá os seguintes documentos, além de outros indicados no Manual disponibilizado pelo sítio eletrônico da Secretaria de Esportes:

1. ofício de encaminhamento;
  - relatório financeiro, discriminando créditos, depósitos, rendimentos e débitos, por ordem cronológica, acompanhado dos extratos bancários correspondentes;
  3. relação de pagamentos efetuados, abrangendo os equipamentos adquiridos e serviços prestados por terceiros, acompanhada de cópias dos respectivos comprovantes de quitação e documentos fiscais;
  4. relatório de implementação do projeto, acompanhados de fotografias do local.
- § 2º - O descumprimento do disposto no § 1º obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução.
- § 3º - O ESTADO informará ao MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento dessa comunicação, aplicando-se, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente, o disposto no parágrafo anterior.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) meses, contados da data de assinatura deste instrumento.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esportes.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a

prorrogação deste convênio pelo mesmo número de dias de atraso, independentemente de termo aditivo, desde que autorizada pelo Titular da Pasta.

### CLÁUSULA OITAVA

#### Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, promovendo-se, em qualquer hipótese, o competente acerto de contas.

### CLÁUSULA NONA

#### Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

**SECRETÁRIO DE ESPORTES**

**PREFEITO**

**Testemunhas**

Nome:

R.G.

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.

CPF:

### ANEXO II

**a que se refere o artigo 4º do Decreto nº 65.084, de 23 de julho de 2020**

Processo SESP nº \_\_\_\_\_

Convênio nº \_\_\_\_\_

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES, E O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ARENINHA

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESPORTES, com sede na Praça Antonio Prado, 09, Centro, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 47.173.729/0001-23, neste ato representada pelo Secretário de Estado, \_\_\_\_\_, nos termos da autorização constante do Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, doravante designado ESTADO, e o Município de \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a transferência de equipamentos destinados à implantação do Projeto Areninha, doravante denominado simplesmente ARENINHA, de acordo com o Plano de Trabalho constante de fls. \_\_\_\_\_ dos autos do Processo SESP nº \_\_\_\_\_, que integra como anexo o presente instrumento.

1º - A ARENINHA será instalada em área que constitua bem público de uso comum do povo ou de uso especial, de, no mínimo, 1.025m<sup>2</sup> (mil e vinte e cinco metros quadrados), identificada e descrita no Plano de Trabalho, e contará com os seguintes módulos:

1. 1 (uma) quadra de gramado sintético, com iluminação e arquibancada;
2. 1 (uma) quadra de basquete 3x3 (três por três), com iluminação.

§ 2º - O Secretário de Esportes, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput" desta cláusula para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Da Execução

São executores do presente convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Esportes;
- II - pelo MUNICÍPIO, .

## CLÁUSULA TERCEIRA

### as Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - o ESTADO:

- a) transferir, ao MUNICÍPIO, os equipamentos estipulados no Plano de Trabalho, livres e desembaraçados, observado o disposto na Cláusula Quarta;
- b) providenciar pessoal especializado para a instalação dos equipamentos na área disponibilizada pelo MUNICÍPIO, nos termos do § 1º da Cláusula Primeira;
- c) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, em especial a realização das obras necessárias à implantação da ARENINHA e a destinação dos equipamentos pelo MUNICÍPIO;

II- o MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, as obras necessárias à implantação da ARENINHA referida na Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) indicar, por escrito, o engenheiro responsável pelo acompanhamento da execução do objeto;
- c) arcar integralmente com as despesas necessárias à execução das obras necessárias à implantação da ARENINHA;
- d) responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e do local onde será instalada a ARENINHA;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto do ajuste, bem como por eventuais danos

ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

f) prestar contas da execução das obras destinadas à implantação da ARENINHA, conforme Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) de responsabilidade do ESTADO, e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente à contrapartida do MUNICÍPIO.

Parágrafo único - Os recursos de responsabilidade do ESTADO correspondem ao valor dos equipamentos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, conforme mencionado na Cláusula Primeira, e onerarão elemento econômico do orçamento da Secretaria de Esportes.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Da Transferência dos Equipamentos

A transferência dos equipamentos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO será efetuada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da emissão de atestado de execução da contrapartida municipal, nos termos das especificações constantes do Plano de Trabalho.

§ 1º - A inexecução, ainda que parcial, da contrapartida pelo MUNICÍPIO, desobrigará o ESTADO do cumprimento da transferência de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º - A hipótese prevista no § 1º deste artigo ensejará a rescisão do ajuste, nos termos da Cláusula Oitava deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Da Prestação de Contas

A prestação de contas a cargo do MUNICÍPIO será encaminhada ao ESTADO dentro de 30 (trinta) dias contados do término da implantação da ARENINHA, e será juntada aos autos do processo correspondente com vista ao exame por parte do Grupo Tomada de Contas, sem prejuízo da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A prestação de contas conterá os seguintes documentos, além de outros indicados no anual disponibilizado pelo sítio eletrônico da Secretaria de Esportes:

1. ofício de encaminhamento;
2. relação de pagamentos efetuados, abrangendo a execução da contrapartida, acompanhada de cópias dos respectivos comprovantes de quitação e documentos fiscais;
3. relatório de implementação do projeto, acompanhados de fotografias do local.

§ 2º - O ESTADO informará ao MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento dessa comunicação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, contados da data de assinatura deste instrumento.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esportes.

§ 2º - A mora na transferência dos equipamentos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio pelo mesmo número de dias de atraso, independentemente de termo aditivo, desde que autorizada pelo Titular da Pasta.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, promovendo-se, em qualquer hipótese, o competente acerto de contas.

## CLÁUSULA NONA

### Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

SECRETÁRIO DE ESPORTES

PREFEITO

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

G.

CPF: